



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 597-C DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

"Art. 23-A. A jornada escolar na rede pública de educação básica, nas etapas de pré-escola, de ensino fundamental e de ensino médio, incluirá pelo menos 4 (quatro) horas de efetivo trabalho pedagógico, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, a critério dos sistemas de ensino.

§ 1º O atendimento escolar em tempo integral deverá prever reforço escolar e atividades em outros espaços de aprendizagem além da sala de aula, inclusive práticas desportivas e artísticas.

§ 2º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei."

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. ....



§ 1º Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo, observados as dimensões do espaço físico e que o número de alunos por professor não ultrapasse:

I - 5 (cinco) crianças de até 1 (um) ano, por adulto, na creche;

II - 8 (oito) crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos, por adulto, na creche;

III - 13 (treze) crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos, por adulto, na creche;

IV - 15 (quinze) crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos, por adulto, na creche ou pré-escola;

V - 20 (vinte) alunos de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, por professor, na pré-escola;

VI - 25 (vinte e cinco) alunos por professor, nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental;

VII - 35 (trinta e cinco) alunos por professor, nos 4 (quatro) anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 2º Os sistemas de ensino terão prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação desta Lei, para atender ao limite de número de alunos por professor de que trata o § 1º."(NR)

Art. 3º Revoga-se o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Relator